

Resolução/ SEMEEC nº. 003/2025 de 31 de janeiro de 2025.

“Dispõe sobre a lotação e remoção de Professor e de Integrantes das Carreiras de Apoio à Educação Básica, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 008/2025,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

CONSIDERANDO as Deliberações CME/Caarapó-MS nº 15, de 02/09/2010 e nº 16 de 20/10/2010,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 067, de 06 de julho de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação e Integrantes das Carreiras de Apoio à Educação Básica do Município de Caarapó-MS,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 072/2018, de 26 de março de 2018, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. A lotação e a remoção de professor e de integrantes das carreiras de apoio à educação básica, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEEC, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º. Lotação: é a designação da Instituição Educacional onde o professor efetivo e integrantes das carreiras de apoio à educação básica, terão o seu exercício.

Art. 3º. A lotação dos professores nas Instituições Educacionais terá as seguintes etapas:

I - Lotação: realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEEC, acompanhada pela Direção da respectiva Escola ou Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, antes do início do ano letivo, constando a lotação:

- a)** em vaga pura do professor integrante do quadro efetivo da própria Instituição Educacional;
- b)** em vaga pura dos professores efetivos com pedido de remoção;
- c)** em vaga pura dos professores efetivos excedentes;
- d)** e dos professores admitidos por contrato, classificados em processo seletivo simplificado vigente, nessa ordem.

II - Re-lotação: realizada pela SEMEEC durante o ano letivo, após o início das atividades educacionais, envolvendo vagas que tenham sido motivadas pela alteração no quantitativo de turmas, bem como o início de funcionamento de novas Instituições Educacionais ou situações que impliquem em aumento ou redução de professores.

Art. 4º. A lotação do professor efetivo em vaga pura será realizada antes do início do ano letivo, pela equipe técnica da SEMEEC, acompanhada pela Direção da Instituição Educacional, de acordo com a quantidade de turmas e/ou horas/aulas existentes no ano corrente, obedecendo os seguintes critérios e ordem de prioridade:

I – tempo de casa: maior tempo de exercício consecutivo, lotado em vaga pura, na Instituição Educacional;

II – data de posse: maior tempo de serviço no cargo;

III – classificação de concurso.

§1º. O professor, legalmente afastado, terá a sua lotação assegurada na Instituição Educacional, conforme Lei Complementar nº 067/2017 e nas seguintes situações:

I - for nomeado para exercer cargo em comissão ou designado em função de confiança nos órgãos integrantes da SEMEEC e/ou da Administração Municipal;

II - for nomeado para exercer a função de Diretor ou Diretor-Adjunto Escolar;

III - for designado para exercer a função de Coordenador Pedagógico.

§2º. O professor afastado, por motivos particulares, perderá a sua ordem de lotação por tempo de casa na Instituição Educacional, onde estiver originalmente lotado, ficando na condição de professor efetivo excedente na rede municipal, sendo lotado onde houver a vaga pura, à época do término do afastamento.

§3º. A atribuição de aulas será feita por área de conhecimento, de acordo com os seguintes critérios:

I – A área de conhecimento de Ciências: deverá ser lotado um professor licenciado em Ciências, do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

II – A área de conhecimento de Produções Interativas: deverá ser lotado um professor licenciado em Letras, do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

§4º. Caso não haja disponibilidade de professores habilitados em Artes, Educação Física, Letras e Ciências, a SEMEEC poderá lotar os professores licenciados com habilitação nos anos iniciais do Ensino Fundamental para ministrar as áreas de Artes, Educação Física, Produções Interativas e Ciências.

§5º. A lotação dos professores efetivos ocorrerá prioritariamente no componente curricular ao seu objeto de concurso. A carga horária poderá ser completada com áreas afins, conforme necessidade da SEMEEC.

§6º. Nas salas dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, deverá ser priorizada a lotação de professores devidamente habilitados, com formação em alfabetização.

§7º. Nas turmas de escolarização, em que houver alunos da educação especial, deverá ser priorizada a lotação de professores que possuam formação adequada na educação especial, garantindo o atendimento às especificidades apresentadas pelos alunos. Caso a Instituição, não tenha em seu quadro de lotação, professores para assumir as turmas, deve-se buscar na Rede Municipal de Ensino, a fim de garantir ao aluno o atendimento de acordo com suas necessidades específicas.

§8º. A permuta entre professores efetivos, a pedido de ambos os interessados, depois de analisada pela SEMEEC, será concedida durante o processo de lotação, desde que vencido o período do estágio probatório.

§9º. O professor deverá cumprir o estágio probatório na Instituição Educacional de lotação, não sendo autorizada a permuta.

Art. 5º. Nas salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE), deverá ser priorizada a lotação de professores, com formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a educação especial, com as atribuições descritas no artigo 49 da Deliberação/CME/Caarapó-MS nº 16, de 20 de outubro de 2010, preferencialmente:

I - professor efetivo 40 horas;

II - excepcionalmente, professor efetivo 20 horas, desde que atenda aos requisitos previstos nesta Resolução;

III - assiduidade no trabalho acima de 90% nos últimos 3 (três) anos.

Art. 6º. No decorrer do ano letivo, em consequência da possibilidade da existência de novas vagas, a SEMEEC promoverá a lotação do professor efetivo, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

I - professor com pedido de remoção para Instituição Educacional, onde surgir a vaga, desde que respeitados os termos do Art. 9º desta Resolução;

II - professor excedente com tempo de serviço na Instituição Educacional, onde surgir a vaga;

III - professor excedente em outra Instituição Educacional;

IV - retorno de professor em razão de encerramento do período de afastamento, daquele que não assegura vaga.

Art. 7º. Os professores efetivos que estão na condição de excedentes, serão lotados, conforme seu objeto de concurso, como professor sobrepuesto em uma das Instituições Educacionais e farão parte do quadro de professores excedentes da Rede Municipal de Ensino, até o surgimento de vaga pura em uma das suas Instituições Educacionais, quando será lotado pela SEMEEC, nesta vaga.

Parágrafo único. A avaliação do estágio probatório do professor excedente, será realizada na Instituição Educacional em que estiver lotado como excedente.

Art. 8º. A remoção é o deslocamento do professor ou dos integrantes das carreiras de apoio à educação básica, entre as Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino, feita a pedido do interessado e será concedida mediante a existência de vaga pura na Instituição Educacional solicitada e, havendo mais de um interessado na mesma vaga, para desempate serão considerados os seguintes critérios e ordem de prioridade:

I - data de posse: maior tempo de efetivo exercício no cargo;

II - classificação de concurso.

§1º. A remoção poderá ocorrer de ofício, no interesse da Administração, conforme o Art. 39 § 1º, II, da Lei Municipal nº 806/2005, de 23 de dezembro de 2005.

§2º. Para que não haja prejuízo das atividades educacionais, a remoção a pedido, somente poderá ocorrer ao término do ano letivo, ficando vedada sua realização em qualquer outra época do ano, com exceção do caso descrito no Art. 7º desta Resolução.

§3º. Os requerimentos com pedido de remoção, no ano de 2025, serão recebidos pela Direção da Instituição Educacional, que os encaminhará ao setor responsável na SEMEEC, através de **ofício circular**.

§4º. Deferido e formalizado o pedido de remoção, o professor ou integrante das carreiras de apoio à educação básica, perderá a sua ordem de lotação por tempo de casa na Instituição Educacional, onde

estiver originalmente lotado, passando a fazer parte do quadro de lotação na Instituição Educacional de remoção, ocupando o final da lista de classificação na ordem de lotação, à época da sua remoção.

Art. 9º. Suplência é o exercício em caráter temporário da função de docente na execução de atividades pedagógicas para suprir vaga decorrente de afastamento temporário de professor ou ampliação de turmas e/ou horas/aulas.

Art. 10. O exercício da função docente, mediante suplência, ocorrerá nas modalidades de:

I - Contrato: para professores, classificados em processo seletivo simplificado vigente, realizado pela Prefeitura Municipal, limitado a cada período letivo, não podendo ter início em período de férias, salvo por imperiosa necessidade de reposição de aulas, respeitadas as condições previstas nas normas vigentes e na lei municipal de contratação temporária.

II – Substituição: para cumprimento de aulas em caráter temporário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, somente, por professor com vínculo na SEMEEC (efetivo ou contratado), não sendo permitido ultrapassar o limite da carga horária de 40 (quarenta) horas semanal.

Art. 11. Excepcionalmente, a SEMEEC poderá conceder a prorrogação da carga horária para o professor efetivo, quando houver a necessidade de preenchimento mínimo de aulas e/ou quando for necessário o ajuste da carga horária do professor, para que não haja prejuízo no processo de aprendizagem dos estudantes, obedecendo aos seguintes critérios:

I - maior tempo de casa, lotado em vaga pura na Instituição Educacional;

II - maior tempo de efetivo exercício no cargo, considerando data de posse;

III - classificação de concurso.

Art. 12. A lotação do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI e monitores será realizada pela SEMEEC, antes do início do ano letivo, acompanhada pela Direção da respectiva Escola ou Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, realizando a lotação em vaga pura do profissional integrante do quadro efetivo da própria Instituição Educacional.

Art. 13. A lotação do ADI/AEE, nas turmas onde houver alunos com deficiência e com a necessidade do acompanhamento específico, deverá ser priorizada a lotação do profissional que possua formação em Nível Médio, na modalidade de Magistério ou Normal Médio, com cursos específicos na educação especial, garantindo o atendimento às especificidades apresentadas pelos educandos, conforme a legislação vigente.

Art. 14. O mapa de lotação final, elaborado pela SEMEEC, será encaminhado às Instituições Educacionais, após o início do ano letivo.

Art. 15. Os professores e integrantes das carreiras de apoio à Educação Básica legalmente impedidos de comparecer à escola no momento de atribuição de aulas, poderá ser representado por procurador, mediante a apresentação de procuração com poderes específicos para essa finalidade.

Art. 16. Os professores e integrantes das carreiras de apoio à Educação Básica que não comparecerem ou deixarem de enviar representante munido de procuração, na data indicada pela SEMEEC, perderá o direito à opção, sendo-lhe atribuídas as aulas remanescentes na Instituição Escolar e/ou na Rede Municipal de Ensino.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e passa a fazer parte das Normas Regimentais das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução/SEMEEC nº 029/2024, de 25 de outubro de 2024.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, em 31 de janeiro de 2025.

Maria Ivoni Barros

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Portaria nº 008/2025

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio